



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 02/2014

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2014

Aos Representantes de Investidores Não Residentes.

Assunto: Orientações sobre a nova versão do Sistema de Investidores Estrangeiros disponível na CVMWeb

Prezado Senhor,

A divulgação deste Ofício-Circular tem como objetivo principal esclarecer dúvidas e traçar orientações gerais quanto à forma de utilização da nova versão do Sistema de Investidores Estrangeiros (“SIE-WEB”), a ser disponibilizada no sistema de acesso restrito aos Representantes de Investidores não Residentes na CVMWeb a partir de **5/1/2015**.

A nova versão desse sistema tem como pilares de seu desenvolvimento (1) a concessão de maior agilidade e autonomia ao participante na solicitação, concessão e manutenção do registro do investidor na CVM, sem perda de segurança na consistência e integridade das informações do investidor; (2) a possibilidade de que o representante consulte a base de dados dos investidores por ele representados na CVM; e ainda, (3) a estruturação de um ambiente que permita à própria CVM realizar trabalhos de supervisão sobre esse mercado com mais eficácia.

Como parte dessa maior autonomia na concessão e manutenção do registro do investidor, ressaltamos a nova funcionalidade que permite, com base em convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil (“RFB”), a obtenção de número de CPF para os investidores não residentes categorizados como pessoas naturais (ou seja, enquadramento do tipo “i”).

As funcionalidades que serão disponibilizadas aos representantes de investidores não residentes na nova versão do sistema são as seguintes:

- Constituição de carteiras (própria ou coletiva);
- Inclusão de participante em conta coletiva;
- Alteração cadastral (nome, endereço, qualificação) do investidor;
- Cancelamento de participante de conta coletiva;
- Cancelamento de carteira (própria ou coletiva);
- Envio do informe (eventual) de transferência de recursos;
- Consulta à situação cadastral dos investidores representados pela instituição.

Assim, a seguir serão dispostas as principais orientações de uso geral do sistema. Mais detalhes sobre o uso do sistema podem ser verificados no documento “Manual do Usuário”, que segue anexo a este Ofício Circular e também será disponibilizado oportunamente no site da CVM.

Deve-se ressaltar que o cadastramento de cada um dos usuários da nova versão do SIE-WEB será efetuado pela própria CVM. Para tanto, os Representantes de Investidores não Residentes deverão encaminhar para o endereço eletrônico [gie-internet@cvm.gov.br](mailto:gie-internet@cvm.gov.br), a partir de 29/12/2014 e sempre que alterações se fizerem necessárias, o nome completo, CPF e quais as funcionalidades (vide listagem acima) que deverá ser disponibilizada a cada um de seus funcionários. Caso necessite de esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o analista Paulo Bonin pelo endereço eletrônico acima ou pelo telefone (21) 3554-8471.



## 1. REGISTRO E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE INVESTIDORES NÃO RESIDENTES

### 1.1 CADASTRAMENTO DO INVESTIDOR

Com a nova versão do sistema, o processo inicial de registro de um investidor não residente, que antes contava com a intervenção e análise manual por parte da área técnica da CVM, agora será conduzido em quase sua integralidade pelo próprio representante do investidor não residente.

Assim, o primeiro passo necessário será a realização do cadastramento do investidor no menu “Investidores”, caso, claro, ele ainda não possua cadastro na CVM. Vale atentar, neste aspecto, que a tela inicial desse menu possui ferramenta de consulta que deve ser acionada sempre que não se tiver segurança da inexistência de registro prévio para o investidor, como forma de verificar se a solicitação não irá duplicar indevidamente esse registro.

Os caracteres admissíveis a inserir no sistema quando do registro do investidor na nova versão do sistema são, além de todos os caracteres previstos na Língua Portuguesa, maiúsculos ou minúsculos, também os numéricos (de 0 a 9), e ainda, os caracteres discriminados abaixo:

Denominação	Símbolo
Barra	“/”
Vírgula	“,”
Ponto	“.”
Traço	“-“
Arroba	“@”
Dois pontos	“.”
Ampersand	“&”
Asterisco	“*”
Mais	“+”
Underline	“_”
Aspas simples	“'”
Parênteses	“(“ ou “)”
Maior	“>”
Exclamação	“!”
Espaço	“ ”

No processo de cadastramento do investidor, convém observar a disponibilização, pelo sistema, de novos campos no caso de informação de enquadramento “i” para o investidor (“pessoa física residente no exterior”). O primeiro deles questiona se o investidor já possui CPF. Em caso positivo, esse número deverá ser então digitado, e em caso negativo, mais 3 campos surgirão para preenchimento, com o objetivo de subsidiar a geração do CPF nos sistemas da Receita. São eles: “Sexo”, “Data de Nascimento” e “Nome da Mãe”.

Alertamos, de toda forma, que o CPF apenas será concedido pelos sistemas da CVM e da Receita Federal após a vinculação desse investidor a uma conta, seja ela própria ou coletiva, o que será efetuado também pelo próprio representante do investidor no novo sistema, como se verá adiante.

Considerando as especificidades do sistema de concessão de CPFs mantido pela RFB, ainda são necessárias as seguintes observações com relação às informações que serão lançadas nesses e nos demais campos de cadastramento de investidores pessoas naturais:

1. Devem ser evitados quaisquer caracteres especiais no lançamento do nome do investidor ou no nome da mãe do investidor. Quando houver caracteres dessa natureza, solicitamos que eles sejam substituídos pelos congêneres gráficos mais próximos (por exemplo, “n” no lugar



- de “ñ”, “a” no lugar de “á”, “à” ou “ã”, e assim por diante). Da mesma forma, caracteres numéricos não são aceitos (assim, nomes como Henrique 3, por exemplo, devem ser evitados, com o uso do termo “III” para indicações de descendência, neste caso).
2. Da mesma forma, solicitamos evitar descrições que não atendam aos demais critérios de tamanho ou tipo de caracteres aceitos pelos sistemas da RFB. Os critérios admitidos para o investidor pessoa natural mais importantes são os seguintes:
    - a. Endereço: campo alfanumérico, tamanho máximo de 40 caracteres.
    - b. Complemento: campo alfanumérico, tamanho máximo de 19 caracteres.
    - c. Nome da mãe: campo alfanumérico, tamanho máximo de 60 caracteres (ver ainda item 3 abaixo).
  3. Em casos extremamente excepcionais, é possível que a mãe do investidor não seja conhecida no momento do cadastramento. Nesses casos, no campo “Nome da Mãe” deve ser lançada a informação “[Mãe] [Mae] Desconhecida”. Vale sempre reforçar o dever do representante de garantir a consistência e integridade das informações fornecidas, razão pela qual relembramos que o uso dessa possibilidade se restringe, exclusivamente, aos casos em que de fato a identificação da mãe do investidor não for possível.
  4. O sistema não gerará CPFs para investidores menores de 18 anos na data do pedido, ou ainda, nos casos de investidores residentes no Brasil ou de nacionalidade brasileira, uma vez que esses casos envolvem a necessidade de apresentação de documentos e informações não contemplados no convênio celebrado entre CVM e Receita Federal.
  5. Investidores residentes no Brasil, como de praxe, não devem obter registro na CVM nos termos da Resolução CMN nº 2.689/00, dado que não atendem o requisito previsto no enquadramento “i” (destinado, como se sabe, aos investidores residentes no exterior). Já os investidores de nacionalidade brasileira, mas residentes no exterior, podem obter o registro na CVM, desde que já possuam CPF quando do registro, dada a observação contida no item (4).
  6. Por fim, em caso de não concessão indevida de CPF para um determinado investidor (o que pode ser verificado imediatamente após a conclusão do cadastramento, por meio de consulta aos cadastros desse investidor), sugerimos alertar a CVM por mensagem ao endereço gie-internet@cvm.gov.br, para que possam ser tomadas as providências necessárias.

Por um período de 90 dias após a concessão inicial do CPF, os sistemas de RFB permitirão a retificação de informações lançadas incorretamente no registro inicial efetuado na CVM, correções essas que, assim, impactarão tanto as nossas bases de dados quanto as da RFB. As informações sujeitas a correção na base de dados da Receita Federal são o nome do investidor, o nome da mãe, a data de nascimento e o sexo.

Após esse período, para essa e qualquer outra necessidade de manutenção cadastral do CPF do investidor, o representante deverá providenciá-la diretamente no respectivo órgão competente (RFB).

Após a finalização do cadastramento do investidor, será gerado e informado ao representante, como usual, um código individual único, numérico e de 6 dígitos, que passará a ser o identificador desse investidor em nossas bases de dados.

## 1.2 VINCULAÇÃO DO INVESTIDOR A UMA CONTA, PRÓPRIA OU COLETIVA



Após a operação de cadastramento do investidor, caberá ao próprio representante proceder ao segundo passo do registro, que é a vinculação desse investidor a uma conta, seja ela própria ou coletiva. Para tanto, no primeiro caso, deverá ser acessado o menu “Contas”, e no segundo, o menu “Participantes”.

No caso da conta própria, que no próprio conceito se destina ao único investidor que doravante será a ela vinculado, deverá ser constituída uma nova conta, com o acesso à opção “Constituir”, e o respectivo preenchimento de todas as informações referentes à conta que se pretende criar.

Já para a conta coletiva, deverá ser acessada a opção “Incluir Participante”, com a subsequente indicação da conta coletiva à qual o investidor pertence.

Em qualquer dos casos, caso todas as informações necessárias sejam prestadas a contento, o sistema retornará com a confirmação da operação e as seguintes informações:

- I. Número do Processo: Como sabido, a numeração dos processos administrativos da CVM segue a seguinte estrutura: RR-AAAA-NNNNN, onde “RR” é a Regional da CVM na qual o processo é aberto (no caso desses processos, será sempre “RJ”); “AAAA” é o ano em que o processo foi aberto; e “NNNNN” é, então, o número sequencial identificador do processo que será fornecido pelo sistema SIE-WEB.
- II. Número do protocolo: é o número sequencial identificador do pedido efetuado. É o código que deverá ser utilizado como referência pelo usuário, no contato com o Suporte Externo da CVM, sempre que ocorrer algum problema de sistemas relacionado ao pedido.
- III. Código Operacional: é o código do investidor, já concedido pelo sistema, na estrutura RRRRR.CCCCC.IIIII.N-V, onde “RRRRR” se refere ao código do representante do investidor, “CCCCC” corresponderá à conta própria ou coletiva a qual o investidor pertence, “IIIII” representará o código individual do investidor (conforme já obtido quando do cadastramento do investidor), “N” se referirá ao tipo de conta na qual o investidor foi incluído (“0” se própria, e “1” se coletiva), e “V” será o dígito verificador, calculado automaticamente pelo sistema.

É importante observar, como mencionado acima, que o código operacional do investidor será obtido direta e automaticamente pelo representante do investidor sempre que ele concluir, com sucesso, uma operação de registro do investidor não residente.

Sabemos, todavia, que a concessão do código operacional do investidor representava um passo crucial no regime antigo de registro dos investidores não residentes, na medida em que indicava um primeiro retorno, por parte da CVM, da regularidade do pedido efetuado, mesmo que, claro, ainda sujeito à convalidação competente definitiva por parte desta Superintendência, o que era consubstanciado por meio de ofício digital dirigido ao endereço eletrônico cadastrado do representante do investidor.

Dessa forma, é importante destacar que, da mesma forma como era realizado no regime antigo de registro, a área técnica da CVM procederá à necessária análise do pedido de registro, embora, agora, em um momento posterior desse processo.

Consideradas as circunstâncias impostas pelo novo regime de registro, julgamos pertinente alertar que:

- A) A situação do pedido de registro poderá e deverá ser acompanhada, seja pelo representante do investidor, seja por qualquer terceiro interessado, por meio de consulta à ferramenta “Consulta a Processos”, disponível no item “Acesso Rápido” do website da CVM, na qual



deverá ser utilizado como filtro de consulta o número de processo fornecido ao requerente nos termos do item I acima.

- B) Esta Superintendência, em razão do novo regime, e considerando ainda a possibilidade de verificação a qualquer tempo da situação do pedido por meio de consulta pública a ser efetuada nos termos do item A anterior, informa que não mais expedirá ofícios de comunicação do deferimento de pedidos de registro de investidores não residentes, servindo o resultado da referida consulta efetuada, para todos os efeitos legais, como meio hábil à comprovação da situação do pedido.

Por fim, informamos que semelhante dinâmica será adotada, também, para as hipóteses de pedidos de cancelamento de registro (sejam de inclusão em conta coletiva ou de carteiras, próprias ou coletivas) de investidores não residentes efetuados por meio do SIE-WEB.

## 2. CONSULTA AO CADASTRO DE INVESTIDORES NÃO RESIDENTES

Como já mencionado, no novo SIE-WEB passa a ser possível, a um dado representante, consultar toda a base cadastral de investidores não residentes por ele representados.

Como base cadastral, deve ser interpretado todo o conjunto de informações disponíveis nas bases de dados da CVM a respeito de determinado investidor, como, por exemplo, seus dados cadastrais (endereço e demais contatos), seus códigos individual e operacional, o número de cadastro na RFB (CPF ou CNPJ, conforme o caso), conta à qual pertence, data de registro, situação do cadastro, dentre outras.

O Manual do Usuário, que segue anexo a este Ofício Circular, esclarece como operar, no SIE-WEB, para realizar tais consultas. Sem prejuízo disso, convém destacar algumas observações importantes decorrentes do uso dessa nova ferramenta:

- A) Naturalmente, dúvidas relacionadas ao cadastro, na CVM, de investidores não residentes agora poderão e deverão ser dirimidas pelo próprio representante por meio de consulta à base de dados, conforme disponível no SIE-WEB.
- B) Sempre que o representante de um investidor alterar a denominação (ou nome) do investidor representado, ou ainda seu país de constituição (domicílio tributário), e esse investidor possuir cadastro ativo também com outros representantes, todos esses demais representantes receberão e-mail de alerta do SIE-WEB a respeito da alteração.
- C) A situação de pedidos de alterações de denominação social poderá e deverá ser acompanhada, seja pelo representante do investidor, seja por qualquer terceiro interessado, por meio de consulta à ferramenta “Consulta a Processos”, disponível no item “Acesso Rápido” do website da CVM, na qual deverá ser utilizado como filtro de consulta o número de processo fornecido ao requerente nos termos indicados no item 1.2.I deste Ofício.
- D) De igual forma, em razão do novo regime, e considerando ainda a possibilidade de verificação a qualquer tempo da situação de alterações cadastrais por meio de consulta pública a ser efetuada nos termos do item C anterior, informamos que não mais serão expedidos ofícios de comunicação de alterações de denominação social (ou nome) e país de constituição, servindo o resultado da referida consulta efetuada, para todos os efeitos legais, como meio hábil à comprovação da situação da solicitação de alteração cadastral.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*  
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS  
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais